



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoador do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2015 – Em 09 de outubro de 2015.

Dá nova redação ao inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 104 de 30 de dezembro de 2014, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 06/10/2015, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º O inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 104 de 30 de dezembro de 2014, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - (...)

II - (...)

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou recursos da reserva de contingência;

IV - (...).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 09 de outubro de 2015.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração